

MAPA ANEXO

Prazos de conservação de documentos ou dos respectivos microfilmes**1. Documentos com prazo ilimitado de conservação em arquivo:**

- a. Respeitantes à criação e à organização das Corporações das FSM e às funções específicas e normas dos seus órgãos e serviços.
- b. Referentes às linhas de orientação política das FSM.
- c. Ordens de serviço.
- d. Livros de actas, autos de posse e outros.
- e. Processos relativos à administração de pessoal, nomeadamente processos individuais, processos de aposentação e processos de provimento.
- f. Processos disciplinares e processos especiais.
- g. Processos relativos à emissão de documentos de identificação e de viagem e de cadastro individual, de fixação de residência, certificados de residência e outros atestados ou declarações.
- h. Fichas de cadastro ou de registo biográfico de empresas ou indivíduos.
- i. Respeitantes a investimentos, títulos de aquisição e documentos relativos à alienação de imóveis, construções de edifícios e outras infra-estruturas.
- j. Livros de caixa, registo geral de facturas.
- k. Contas de gerência.
- l. Despachos e normas de actuação técnica e administrativa.

2. Documentos com prazo de 20 anos de conservação em arquivo:

- a. Processos de apreensão de lotes de produtos.
- b. Processos de contencioso.
- c. Pareceres sobre prevenção de incêndio e autos de vistoria relativos a edifícios comerciais, industriais ou outros.
- d. Relatórios de operações e Relatórios de incêndios.

3. Documentos com prazo de 10 anos de conservação em arquivo:

- a. Livros de registo de entradas e saídas de correspondência.
- b. Copiador geral de correspondência e de informações e propostas.
- c. Autos de aumento e abate de bens à carga.
- d. Estatísticas (usadas/utilizadas) para o planeamento e gestão, quando não publicadas.
- e. Guias de entrega de valores e de material.
- f. Requisições e outros documentos relativos à aquisição de bens não duradouros.
- g. Relativos a investimentos de aquisições de máquinas e equipamentos, contratos de aluguer após a extinção, contratos de arrendamento após a extinção, etc.
- h. Processos de venda em leilão ou hasta pública.
- i. Planeamento financeiro e orçamentação.
- j. Relativo a contabilidade orçamental e geral, com as excepções indicadas.
- k. Relatórios de situação (SITREP)
- l. Planos, Ordens de Operações.

4. Documentos com prazo de 5 anos de conservação em arquivo:

- a. Ofícios, notas e comunicações de simples conhecimento e requisições.
- b. Pedidos de informações e respectivas respostas quando não requeiram qualquer acção ou decisão consequentes.
- c. Processos de aquisição de bens e artigos de consumo corrente e reparações.
- d. Contratos de prestação de serviços, após a cessação.
- e. Livros de registo diário de combustível.
- f. Processos de admissão a concursos de promoção.
- g. Processos individuais de admissão aos concursos de admissão ao Serviço de Segurança Territorial e ao quadro de pessoal civil do Comando das FSM.
- h. Boletins de viaturas.
- i. Relatórios diários do Graduado de Serviço.

Portaria n.º 140/84/M**de 28 de Julho**

Reconhecendo-se a necessidade de rever e actualizar a Portaria n.º 95/83/M, de 28 de Maio, e a legislação que posteriormente a alterou;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Deverão ser atribuídos telefones, a instalar por conta do Território, nas respectivas residências, às seguintes entidades:

- 1 — Residências do Governo:
 - Governador;
 - Secretários-Adjuntos.
- 2 — Repartição do Gabinete:
 - Chefe do Gabinete;
 - Secretários do Governador;
 - Ajudante-de-campo;
 - Assessores do Governador;
 - Assessor jurídico;
 - Assessores técnicos;
 - Secretários dos Secretários-Adjuntos;
 - Chefe do expediente geral;
 - Fiel principal.
- 3 — Secretaria da Assembleia Legislativa:
 - Presidente da Assembleia Legislativa;
 - Chefe da secretaria.
- 4 — Secretaria do Conselho Consultivo:
 - Secretário.
- 5 — Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:
 - Chefe da Repartição;
 - Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe).
- 6 — Serviço de Administração e Função Pública:
 - Director dos Serviços;
 - Subdirector;
 - Chefes de Repartição;
 - Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe);
 - Chefe de secretaria.

- 7 — Serviços de Assuntos Chineses:
Chefe da Repartição;
Adjunto.
- 8 — Direcção dos Serviços de Educação e Cultura:
Director dos Serviços;
Chefes de Repartição;
Reitor do Liceu;
Director do Arquivo Histórico;
Chefes de Divisão;
Inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas;
Director escolar;
Inspector escolar;
Bibliotecário da Biblioteca Nacional;
Chefe de secretaria-geral;
Directores das Escolas Primárias «Pedro Nolasco da Silva», Infantil «D. José da Costa Nunes» e Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung»;
Director da Escola do Magistério Primário;
Directores das Escolas Oficiais Luso-Chinesas da Taipa e Coloane.
- 9 — Direcção dos Serviços de Saúde:
Director dos Serviços;
Chefes de Repartição;
Administrador hospitalar;
Chefes de Divisão;
Chefe de secretaria-geral;
Chefe de secretaria do Hospital;
Médicos;
Farmacêuticos;
Técnicos especializados;
Superintendente de enfermagem;
Enfermeiro-geral;
Enfermeiras-chefes.
- 10 — Direcção dos Serviços de Estatística e Censos:
Director dos Serviços;
Subdirector;
Chefes de Repartição;
Chefes de Divisão;
Técnicos estatísticos.
- 11 — Direcção dos Serviços de Finanças:
Director dos Serviços;
Subdirector;
Chefes de Repartição;
Chefes das Repartições de Finanças;
Chefes de Divisão;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe);
Técnicos de Finanças.
- 12 — Missão de Estudos Cartográficos:
Chefe da Missão;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe).
- 13 — Juízo de Direito:
Juízes de direito;
Escrivães de direito.
- 14 — Tribunal de Instrução Criminal:
Juízes de Instrução;
Escrivães de direito.
- 15 — Procuradoria da República:
Procurador-Geral Adjunto;
Delegados do Procurador-Geral Adjunto;
Secretário da Procuradoria.
- 16 — Cadeia Central:
Director;
Director-Adjunto;
Chefe de guardas;
Técnico de vigilância.
- 17 — Serviços de Registo e Notariado:
Conservadores;
Notários;
Primeiros-ajudantes.
- 18 — Direcção dos Serviços de Identificação de Macau:
Director dos Serviços;
Subdirector;
Chefes de Repartição;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe);
Chefe de secretaria.
- 19 — Direcção dos Serviços de Economia:
Director dos Serviços;
Subdirector;
Chefes de Repartição;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe);
Subinspector;
Chefes de brigada;
Assistente técnico. (a)
- 20 — Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:
Director dos Serviços;
Chefes de Repartição;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe);
Chefe da secretaria-geral.
- 21 — Serviços Florestais e Agrícolas:
Técnico-chefe;
Técnico-adjunto.
- 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos:
Chefe da Repartição;
Meteorologista;
Geofísico;
Observador-chefe de meteorologia;
Adjunto-técnico de radioelectrónica;
Observador-meteorológico analista de 1.ª classe que desempenha as funções de chefe do Centro de Análise e Previsão.
- 23 — Direcção dos Serviços de Turismo:
Director dos Serviços;
Chefes de Repartição;
Director da E. T. I. H.;
Chefe da Divisão Administrativa;
Técnico-jurista;
Economista;
Chefe da Secção das Relações Públicas.
- 24 — Gabinete de Comunicação Social:
Chefe da Repartição;
Técnicos (principais e de 1.ª classe);
Chefe da Divisão de Informação;
Redactor de língua chinesa. (b)

- 25 — Imprensa Nacional:
Administrador.
- 26 — Inspecção dos Contratos de Jogos:
Inspector;
Subinspector;
Chefe de secretaria.
- 27 — Serviços de Marinha:
Chefe dos Serviços;
Adjunto para a Capitania dos Portos;
Escrivão da 1.ª classe;
Chefe do serviço de máquinas e electricidade;
Adjunto do chefe do serviço de máquinas e electricidade;
Chefe do serviço de abastecimento e contabilidade;
Adjunto do chefe do serviço de abastecimento e contabilidade e secretário-tesoureiro;
Primeiro-sargento MAQ, membro da Comissão Permanente de vistorias e encarregado dos Serviços de Máquinas e Electricidade;
Primeiro-sargento MAQ, membro do Serviço Permanente de vistorias aos hidroplanadores;
Mestres dos serviços marítimos;
Delegados Marítimos das Ilhas.
- 28 — Forças de Segurança de Macau:
- a) Comando:
Comandante;
Segundo-comandante;
Chefe do Estado-Maior;
Chefes de Divisão e Serviços;
Oficiais adjuntos das Divisões.
- b) Polícia de Segurança Pública:
Comandante;
Segundo-comandante;
Oficiais adjuntos;
Comandantes de secção;
4 Adjuntos da Repartição de Informações;
Adjunto da Repartição de Imigração/Identificação;
Chefes de esquadra em chefia de esquadras;
Chefes da brigada da Secção de Trânsito;
Adjunto da Divisão Policial de Macau;
Comandante da UTIP.
- c) Polícia Marítima e Fiscal:
Comandante;
Imediato;
Oficiais Adjuntos;
Comissários principais;
Chefe da secretaria;
Adjunto do chefe da Divisão de Assuntos Policiais e Fiscais;
Adjunto do chefe da Divisão Mar;
Chefe dos Sectores;
Chefe da Secção de Investigação e Informações.
- d) Polícia Municipal:
Comandante.
- e) Corpo de Bombeiros:
Comandante;
Segundo-comandante;
Chefes;
Quarteleiro.

f) Centro de Instrução Conjunto:

Comandante;
Adjunto do Comandante.

g) Polícia Judiciária:

Director;
Subdirector;
Director do Laboratório;
Inspectores de 1.ª e 2.ª classe;
Subinspectores;
Chefes de brigada;
Agentes de 1.ª classe;
Chefe da secretaria.

29 — Gabinete para os Assuntos do Trabalho:

Director dos Serviços;
Subdirector;
Chefe de Repartição;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe);
Inspector adjunto;
Chefe de secretaria.

30 — Gabinete Coordenador de Habitação:

Director dos Serviços;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe).

(a) Beneficiará de telefone exclusivamente o funcionário que, com a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, estava abrangido pela Portaria n.º 69/80/M, de 26 de Abril.

(b) Atribuído telefone ao actual titular do cargo.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 95/83/M, de 28 de Maio.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

— — —
Portaria n.º 141/84/M
de 28 de Julho

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações ao actual Regulamento de Uniformes do Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), aprovado pela Portaria n.º 142/80/M, de 23 de Agosto, por forma a

- Satisfazer as reais necessidades do pessoal;
- Colmatar a falta de alguns artigos de uniforme, por dificuldades de mercado;
- Introduzir algumas correcções nos uniformes de agentes femininos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os artigos 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 33.º, 36.º, 37.º, 41.º, 43.º, 44.º, 45.º, 51.º, 52.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 61.º, 62.º, 63.º e 67.º do Regulamento de Uniformes do Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 142/80/M, de 23 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 16.º — Uniforme n.º 3 — Para os comissários e chefes, a utilizar na época quente, em dias feriados, cum-